



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 327/2005**

**Pregão Presencial N° 024/2005**

**Processo Administrativo N° 05/10/25239**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2005, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Palácio dos Jequitibás, sito na Avenida Anchieta, n° 200, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, e a empresa **COMERCIAL AGRÍCOLA CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° 11.447/94 e alterações e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços de serviços de manutenção, no Município de Campinas, predominantemente nas áreas das Administrações Regionais 08, 09 e 10 (Região VI), com máquinas, equipamentos e caminhões, e operadores / motoristas devidamente habilitados.

| Item | Descrição  | Número de máquinas, equipamentos e caminhões | Unidade | Quantidade Estimada para todas as máquinas, equipamentos e caminhões para o período de 12 meses | Preço Unitário |
|------|--|--|---------|---|----------------|
| 4.   | Caminhão basculante, capacidade mínima da caçamba 12 m <sup>3</sup> , potência superior a 140 HP, com motorista habilitado.        | 02   | Hora    | 4.800   | R\$46,33       |
| 5.   | Moto niveladora Patrol, potência superior a 120 HP, com Riper, com operador habilitado.  | 02   | Hora    | 4.800   | R\$95,50       |
| 6.   | Trator agrícola com grade e/ou com roçadeira e/ou com trado mecânico e/ou betoneira e/ou outro implemento com operador habilitado. | 05   | Hora    | 12.000  | R\$36,00       |
| 8.   | Caminhão carroceria de madeira, capacidade mínima 8T, potência superior a 120 HP, com motorista habilitado.                        | 03   | Dia     | 900   | R\$270,00      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Campinas, 20 de setembro de 2005

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito do Município de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

**COMERCIAL AGRÍCOLA CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Representante Legal: João Perez Fernandes

R.G. nº 15.425.169-0

C.P.F. nº 969.160.608-91



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

**Contratada:** Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

**Processo Administrativo n.º 05/10/25.239**

**Pregão Presencial n.º 024/2005**

**Ata de Registro de Preços n.º 327/2005**

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de manutenção, no Município de Campinas, predominantemente nas áreas das Administrações Regionais 08, 09 e 10 (Região VI).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de setembro de 2.005.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**COMERCIAL AGRÍCOLA CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Representante Legal: João Perez Fernandes

R.G. nº 15.425.169-0

C.P.F. nº 969.160.608-91